1^a**CÓPIA**

Prefeitura Municipal de Igarassu
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ATUÁRIA.

CONTRATO IGAPREV 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ATUÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL E PREENCHIMENTO DO DRAA – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, CONFORME LEI 9.717/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O IGAPREV E DE OUTRO, INOVE CONSULTORIA ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA LTDA, CONFORME PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017.

CONTRATANTE: **IGARASSU PREVIDÊNCIA – IGAPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 06.234.755/0001-37, sediada na Av. Dantas Barreto, 16-Centro, Igarassu – PE, representado neste ato Pela sua Gerente de Previdência, Dr^a EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 439.915.644-91, portadora da Carteira de Identidade nº 14.270 OAB/PE, conjuntamente com a Assistente Administrativo-financeira Sra. AUDENISE DE LIMA GONÇALVES, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 706.713.624-53, portadora do RG nº 3.773.552 SSP/PE, domiciliadas à Rua Dantas Barreto, 16 – Centro – Igarassu/PE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA, INOVE CONSULTORIA ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.756.013/0001-53, situada à Praça da Independência, 18 – Sala 111 – Tambiá – João Pessoa/PE – CEP 58.020-544, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **THIAGO SILVEIRA**, brasileiro, Casado, empresário, portador do RG MG - .651.263 SSPMG e CPF 063.474.586-75, domiciliado à Av. Vila Lobos, 344 Panorama, Sete Lagoas-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Atuária, que se regerá pelas disposições legais pertinentes e pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato reger-se-á pelos princípios constitucionais da Administração Pública, e pelas prescrições constantes do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei 8.666/93 e alterações posteriores e procedimento administrativo de Dispensa de licitação 02/2017.





Prefeitura Municipal de Igarassu
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em atuária, com vistas à elaboração de:

- I- Relatório de Avaliação Atuarial, para cumprimento de exigência Legal, conforme Lei nº 9.717/98, art.1º, I; Port. nº4.992/99, arts.2º, I e 9º; Port.nº 172/05, art.5º, XVI, b; e
- II- Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, conforme os normativos, Lei nº 9.717/98, art. 1º, I, Port. nº 4.992/99, arts. 2º, I e 9º e Port. nº 172/05, art. 5º, XVI, c.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I – Executar fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA SEGUNDA, na forma ali descrita, assumindo toda a responsabilidade na execução ou inexecução destes;
- II - Agir exclusivamente de acordo com os princípios da boa técnica, da ética, do sigilo, da fidelidade e da legalidade;
- III – Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso por força do presente contrato; exceto aquelas que sejam de conhecimento público e notório ou que tenha sua revelação determinada por decisão judicial.
- V - Estar à disposição da CONTRATANTE para fazer esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas que eventualmente surjam.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Remunerar o CONTRATADO na forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- II – Disponibilizar os dados necessários à realização do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, e que é objeto deste contrato, o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas..

PARÁGRAFO ÚNICO. A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE



Prefeitura Municipal de Igarassu
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I - descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição aqui estabelecida pelas partes, sem justa causa;
- II – não cumprimento, pelo CONTRATADO, do objeto do presente contrato, no prazo contratualmente estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- III – mediante Distrato, pelo qual se estabelecerão as condições da ruptura do vínculo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual requerida pelo CONTRATADO, ainda que previamente informada à CONTRATANTE, não isenta aquele de ressarcir os prejuízos causados a esta, ainda que lastreada em justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual requerida pela CONTRANTE não obriga à devolução da(s) parcela(s) já pagas ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Constitui infração contratual, autorizando a imposição de multa, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, a condução irregular dos serviços contratados, caracterizada por fraude, quebra de sigilo das informações ou negligência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação da multa prevista nesta Cláusula não prejudica eventual a obrigação de ressarcimento pelos danos eventualmente causados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE.

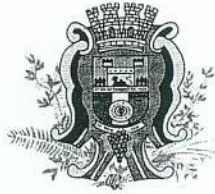
CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

O CONTRATADO deverá concluir a Avaliação atuarial, apresentar o Relatório desta e preencher o Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Incumbe ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo recolhimento dos impostos incidentes nesta contratação, devendo fazê-lo nos termos da legislação nacional vigente.





Prefeitura Municipal de Igarassu
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

II- A tolerância, de qualquer uma das partes ora contratantes, no que tange à violação de qualquer disposição deste instrumento, será considerada mera liberalidade e não implicará em novação ou modificação do teor deste contrato.

III- É vedada a transferência total ou parcial, das obrigações referentes ao presente contrato, por qualquer das partes, salvo se houver prévia e expressa autorização para fazê-lo.

IV- As partes elegem como Foro da Comarca de Igarassu/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de legal teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Igarassu, 01 de Fevereiro de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

Ezi Francisco da Silva Paulino
Gerente de Previdência do IGAPREV

Audenise de Lima Gonçalves
Assist. Adm. Financeiro do IGAPREV

Pela CONTRATADA:

THIAGO SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 62884339DS/PE

Nome:
RG: 036.420.584-08



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE